



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2018 (Do Sr. Fernando Nicholas)

Declara Patrimônio Cultural Imaterial Nacional a Cultura HIP HOP e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei eleva a Cultura HIP HOP, bem como as respectivas expressões artístico-culturais como Breaking, Grafite, Rap, MC e DJ, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º Compete ao Poder Público assegurar e fomentar a cultura HIP HOP a realização de suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§ 1º Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

§ 2º Os assuntos relativos a Cultura HIP HOP deverão, prioritariamente, ser tratados pelos órgãos relacionados a cultura nas esferas da união, estados e municípios.

Art. 3º Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no território nacional, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores.

§ 1º As Rodas Culturais, que englobam rodas de rima, de breaking e de grafite e encontros de DJs e beatmakers, entre outras, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas.

§ 2º As Rodas Culturais estão dispensadas da prévia autorização dos órgãos de segurança, desde que não haja montagem de palcos, arquibancadas e camarotes.

Art. 4º Caberá as instituições de ensino situadas em território nacional, a partir de discussão em seus fóruns, desenvolver ações de divulgação como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a cultura Hip Hop.

Art. 5º Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a cultura Hip Hop ou seus integrantes.

Art. 6º Os artistas da cultura Hip Hop são agentes da cultura popular, e como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Desde o seu nascimento nas ruas do bairro do Bronx (NY), em 1973, onde estabeleceu-se quatro pilares essenciais na cultura: o MC, o DJ, o breaking, rap e o graffiti; o hip-hop desnudou-se da sua guetificação norte americana e fez morada em todos os lugares do planeta, da música à dança, do vestuário ao comportamento e da linguagem à indústria, o hip-hop formou artistas e adeptos.

Chegou no Brasil no início dos anos 80, em São Paulo e no Rio de Janeiro, e no início da década de 90 começaram a surgir os primeiros sinais de organização do movimento através do discurso geopolítico de jovens dos subúrbios que viam nele uma forma de expressar os seus sentimentos e indignações, contra uma sociedade extremamente discriminatória. É uma manifestação cultural e artística híbrida, contemporânea, espelho dos nossos tempos.

Atualmente as artes integradas do hip hop são praticadas por milhares de jovens em todo o Território Nacional e se desenvolvem principalmente nas periferias das cidades das regiões metropolitanas do país, como movimento social, político e cultural que aglutina sujeitos políticos contemporâneos que reivindicam o sentido de suas experiências em práticas específicas de atribuição de significado. Estes sujeitos estão dispostos a assumirem o seu próprio “descentramento”, os locais onde atuam, o caráter imediato de sua ação, a palavra, o corpo e a mente, para expressarem sua identidade, sua visão de mundo, suas diferenças e semelhanças.

E um dos meios de divulgação da cultura hip hop, popularmente conhecidas como Rodas de Rima, as Rodas Culturais são um dos principais fenômenos culturais de ocupação do espaço público nos dias de hoje. Segundo o site Arte de Rua & Resistência, só no município do Rio de Janeiro já são mais de 80 Rodas Culturais espalhadas pelos quatro cantos da cidade, enquanto que no Estado esse número ultrapassa 110 encontros.

Os encontros acontecem geralmente em praças públicas e são organizados de maneira colaborativa pelos moradores da própria localidade. As Rodas Culturais abrigam diversas manifestações artísticas do Hip Hop, como Batalhas de MCs, performances de graffiti e break, DJs e shows de Rap. Tudo gratuito, na rua, com acesso totalmente democrático.

Além de um fenômeno, tamanha presença nas cidades vem tornando as Rodas Culturais um dos movimentos mais mobilizadores da juventude brasileira e uma ferramenta eficaz de cidadania cultural, entretenimento, sociabilidade e, sobretudo, palco para os jovens das favelas e periferias do Brasil.

Importante destacar que muitas Rodas sofrem uma forte perseguição da Polícia Militar, que acabam dando um tratamento semelhante a um evento qualquer. Por ser um encontro essencialmente comunitário, periódico e estrutura pequena, apenas caixa de som, microfone e, em alguns casos, uma tenda para proteger o equipamento da chuva, é descabida a exigência do nada opor dos órgãos de segurança para realização das Rodas Culturais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por fazer parte da transformação do território, a cultura hip hop também deve ser estimulada nas redes de ensino, por meio de oficinas, debates e aulas temáticas.

Projeto de Lei inspirado no PROJETO DE LEI Nº 2799/2017 de Autoria do Deputado Estadual Marcelo Freixo (PSOL/RJ).

Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Fernando Nicholas